



PROCESSO TC 10357/19

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Francisco Airton Germano
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Cumprimento de decisão. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02292/21

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Francisco Airton Germano.
- 2.2. Cargo: Oficial de Justiça.
- 2.3. Matrícula: 127.774-0.
- 2.4. Lotação: Tribunal de Justiça do Estado.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 808/2019):

- 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
- 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBPREV.
- 3.3. Data do ato: 29 de abril de 2019.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 08 de maio de 2019.
- 3.5. Valor: R\$8.368,57.

4. Relatório: Em relatórios (fls. 116/119, 142/143 e 172/175), a Auditoria identificou as ausências de documento que identifique o estado civil, das fichas financeiras de 1996, 2011 e 2019, do demonstrativo consolidado de tempo de contribuição e do comprovante de implementação dos proventos, bem como questionou o ADICIONAL DE RISCO DE VIDA não ter sido calculado na forma proporcional. Resolução Processual RC2 - TC 00032/21, assinando prazo para a documentação ser apresentada (fls. 183/188). Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 126/135, 152/156, 160/165 e 194/197), sendo a última acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 204/207).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10357/19***VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pelo cumprimento da Resolução Processual RC2 – TC 00032/21 e pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10357/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR O CUMPRIMENTO** da Resolução Processual RC2 - TC 00032/21; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) FRANCISCO AIRTON GERMANO, matrícula 127.774-0, no cargo de Oficial de Justiça, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 808/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 96/97).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 30 de novembro de 2021.

Assinado 1 de Dezembro de 2021 às 21:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 10:31



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO